

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho Superior

RESOLUÇÃO № 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 10/10/2019, no *Campus* Bento Gonçalves, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento para Oferta Institucional de Cursos Regulares a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK Presidente do Conselho Superior IFRS



REGIMENTO PARA OFERTA INSTITUCIONAL DE CURSOS REGULARES A DISTÂNCIA

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 125, de 10 de dezembro de 2019.



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Grupo de Trabalho de Institucionalização da Educação a Distância no âmbito do IFRS

Clarice Monteiro Escott (presidente)

Alexandre Machado
Elisângela Ribas
Javier García López
Júlia Marques Carvalho da Silva
Letícia Martins de Martins
Marcelo Schmitt
Maria Isabel Accorsi
Patrícia Prochnow
Rubilar Simões Júnior
Vanussa Gislaine Dobler de Souza

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO

Convocação	Reunião	Ação
- CONVOCAÇÃO 040/2017 de 26/09/2017	06/10/2017	Cada <i>campus</i> verifica modelo e intencionalidade de aderir a proposta
- CONVOCAÇÃO 043/2017 de 17/10/2017	27/10/2017	Componentes devem iniciar a redação dos documentos
- CONVOCAÇÃO 002/2018 de 23/02/2017	02/03/2018	Grupos de componentes devem relatar cada documento
- CONVOCAÇÃO 005/2018 de 13/03/2017	23/03/2018	Definição dos conceitos e estabelecimento da forma de escrita do relatório e regimento
- CONVOCAÇÃO 009/2018 de 13/03/2017	27/04/2018	Revisão do texto final do relatório e regimento
- RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO 009/2018 de 13/03/2017	04/05/2018	Aprovação do texto final e definição de processo de encaminhamento às instâncias internas do IFRS



SUMÁRIO

DOS DISPOSITIVOS INICIAIS	4
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	5
DA PROPOSIÇÃO DE CURSOS	5
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS	6
DAS METODOLOGIAS DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO	8
DOS PLANOS DE ENSINO	8
DO CRONOGRAMA DO CURSO	8
DAS TURMAS	g
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	g
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA	g
DOS POLOS	10
DA TRANSFERÊNCIA	10
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	10
DOS PROJETOS E AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	10
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	11
DA POLÍTICA DE INGRESSO	11
DO REGISTRO ACADÊMICO	11



Conselho Superior

DOS DISPOSITIVOS INICIAIS

- Art. 1º O presente regimento compreende os cursos regulares a distância do IFRS dos seguintes níveis e modalidades: cursos técnicos concomitantes e subsequentes ao ensino médio, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu).
- Art. 2º Os cursos regulares a distância seguem as definições de carga horária a distância que os caracterizam conforme respectiva legislação vigente.
- Art. 3º Os cursos regulares a distância são coordenados por um *campus* do IFRS exclusivamente.
- § 1º O campus de coordenação do curso é o responsável pela documentação de abertura e execução do curso.
- § 2º O campus de coordenação do curso é o responsável pelo fornecimento e preenchimento das informações referentes ao funcionamento do curso.
- Art. 4º Os *campi* do IFRS e unidades externas ao IFRS poderão atuar como polo de um curso regular a distância.
- Parágrafo único. O *campus* de coordenação do curso também poderá atuar como polo.
- Art. 5º Os cursos regulares a distância poderão ter servidores de qualquer *campus* do IFRS em seu corpo de docentes e técnicos administrativos.
- § 1º A participação de servidores de *campi* diferente do *campus* ofertante está sujeita a autorização do diretor de ensino e diretor geral.
- § 2º É permitida a participação de servidores de outros *campi* mesmo que o *campus* em que está lotado não seja polo do curso.
 - Art. 6º Os cursos regulares a distância compreendem os seguintes atores:
 - a) Coordenador de curso: responsável pelo curso regular;
- b) Coordenador de polo: responsável pelo polo onde o curso regular é realizado e deve ser uma única pessoa, independentemente de quantos cursos regulares o polo oferece;
- c) Professor conteudista: servidor professor responsável por elaborar o material didático a ser utilizado no curso;
- d) Professor a distância: servidor professor responsável por ministrar os componentes curriculares a distância;
- e) Professor presencial: servidor professor responsável por ministrar os componentes curriculares presenciais;
- f) Orientador / Supervisor: servidor professor responsável pela orientação de estágios e trabalhos de conclusão de curso;
- g) Tutor presencial: servidor professor responsável por aplicar avaliações e sanar dúvidas no polo;



h) Equipe multidisciplinar: servidores responsáveis pelas atividades de produção e revisão de materiais didáticos e de execução do curso, como: resolução de dúvidas gerais e do curso, acesso aos computadores e ambiente virtual, recebimento e envio de documentos, etc.

Parágrafo único. O *campus* de coordenação do curso deverá fazer a distribuição e prestação de contas dos recursos financeiros aos *campi* atuantes como polo do respectivo curso.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º Considerando que o recurso referente ao curso regular a distância é destinado ao *campus* onde o mesmo está registrado, se faz necessário dividir o valor da matriz orçamentária.

Art. 8º A divisão compreende os *campi* que abrigarão os alunos como polos e os *campi* cujos servidores docentes atuarão na execução do curso, enquanto professor, orientador ou tutor.

Art. 9º Para os *campi* que atuam como polo do curso regular a distância é utilizada a seguinte fórmula:

 $VCnP = (VA \times QACn) / 2$, onde

- VCnP = Valor repassado para o *campus* n que atua como polo.
- VA = Valor correspondente a um aluno ao longo do ano de acordo com a matriz CONIF.
- QACn = Quantidade de alunos registrados no *campus* n, que atua como polo, no ano correspondente ao cálculo da matriz

Art. 10. Para os *campi* cujos servidores docentes atuarem na execução do curso é utilizada a seguinte fórmula:

 $VCnD = ((VA \times QTA) / 2) \times (CHCn / CHT), onde$

- VCnD = Valor repassado para o Campus n que apresenta mediadores a distância
- VA = Valor correspondente a um aluno ao longo do ano de acordo com a matriz CONIF.
- QTA = Quantidade total de alunos do curso
- CHT = Carga horária total oferecida ao longo do ano correspondente ao cálculo da matriz, somando todos os componentes curriculares,
- CHCn = Carga horária dos componentes curriculares oferecidos pelos docentes ao longo do ano correspondente ao cálculo da matriz pelo campus n

DA PROPOSIÇÃO DE CURSOS

- Art. 11. A proposta de oferta ou alteração de cursos regulares a distância devem seguir as regulamentações internas e legislações vigentes.
- Art. 12. O projeto pedagógico para abertura de curso regular a distância deve estar vinculado a um *campus* responsável.



- Art. 13. O curso regular a distância deve apresentar, pelo menos, um polo no ato de sua abertura.
 - § 1º Novos polos poderão ser acrescentados ou suprimidos posteriormente.
- § 2º Os demais *campi* poderão constar como colaboradores, seja com servidores para a execução do curso ou como polo.
 - § 3º Os polos do curso regular devem constar como anexo ao projeto pedagógico.
- Art. 14. Somente poderá ser apresentado uma única proposta para cada curso regular a distância vigente de mesma nomenclatura.
- § 1º Em caso de interesse em ofertar o curso, o *campus* interessado deverá se tornar polo do curso já aprovado, seguindo a mesma organização pedagógica e materiais didáticos desenvolvidos.
- § 2º Quando um curso for encerrado, qualquer outro *campus* pode assumi-lo, fazendo os trâmites necessários de abertura.
- Art.15. Os cursos regulares a distância devem seguir as normativas específicas de cada curso.
- Art. 16. O(A) coordenador(a) de curso deve ser docente pertencente ao quadro efetivo e lotado no *campus* onde o curso está registrado.

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17. Os componentes curriculares dos cursos regulares a distância devem considerar a carga horária presencial e a distância, conforme necessidades pedagógicas identificadas pelos proponentes, incluindo as avaliações.

Parágrafo único. As aulas transmitidas ao vivo para o polo, com controle de frequência *in loco*, são consideradas como aulas presenciais.

- Art. 18. As aulas presenciais ou a distância têm a duração de 50 (cinquenta) minutos.
- Art. 19. Os componentes curriculares serão organizados em módulos de 10 horas, podendo conter um ou mais módulos.
- Art. 20. Cada componente curricular terá um espaço no ambiente virtual, organizado em módulos, contendo os seguintes subitens:
- a) Materiais obrigatórios: consistem em materiais didáticos produzidos por servidores docentes do IFRS disponibilizados em diferentes formatos, contendo os conceitos necessários para a compreensão do conteúdo.
- b) Materiais complementares: consistem em materiais que visam diversificar e ampliar a compreensão do conteúdo, complementando a aprendizagem. Estes materiais podem



ser produzidos por servidores do IFRS ou por terceiros, desde que haja autorização para utilização.

- c) Atividades: são exercícios construídos por diversas ferramentas do ambiente virtual e disponibilizados aos alunos. Deve ser dada preferência a ferramentas que proporcionem feedback imediato ao estudante.
- d) Avaliações: consistem em atividades obrigatórias que oportunizam aos estudantes expressar os conhecimentos adquiridos. Deve ser dada preferência a ferramentas que proporcionem feedback imediato ao estudante.
- Art. 21. A produção e distribuição dos materiais didáticos em cursos regulares a distância devem seguir a normativa vigente.
- Art. 22. O professor conteudista deve escolher juntamente à equipe proponente do curso as estratégias didáticas que melhor irão promover as situações de ensino e de aprendizagem no ambiente virtual ao elaborar o material e atividades do curso.
- Art. 23. Os materiais e atividades confeccionados pelo professor conteudista deverão ser entregues ao coordenador do curso, considerando os seguintes prazos:
- I 50%, no mínimo, dos respectivos materiais e atividades no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do calendário letivo anterior à oferta do componente curricular.
- II 100% dos respectivos materiais e atividades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do calendário letivo anterior à oferta do componente curricular.
- § 1º O coordenador do curso poderá solicitar ajustes nos materiais e atividades ao longo de sua confecção.
- § 2º Caso o professor não entregue os materiais e atividades nos prazos indicados, outro professor será designado para a confecção dos conteúdos, e as horas alocadas para a atividade serão removidas do plano de trabalho.
- Art. 24. O professor conteudista deverá elaborar dentro da carga horária, conforme descrito no seu plano de trabalho.
- Art. 25. O professor conteudista entregará o material didático em formato de arquivo editável à coordenação do curso.
- Art. 26. Quando aprovado o material didático, o NEaD do *campus* onde o curso é coordenado fará a adição do material no ambiente virtual.
 - Art. 27. A abertura das salas de aulas virtuais será realizado pela CEaD Proen.
- Art. 28. A inscrição dos participantes (alunos, tutores, professores, equipe multidisciplinar, coordenadores, etc.) será processado pela CEaD Proen a partir de planilha específica enviada pelo coordenador do curso.



- Art. 29. Os materiais e atividades desenvolvidos serão automaticamente de propriedade do IFRS, com licença Creative Commons BY-NC-SA, com autoria do(s) servidor(es) que o confeccionaram, mesmo quando os mesmos não atuem mais na instituição.
- § 1º Os materiais e atividades ficarão disponíveis em repositório, para uso de qualquer outro curso, presencial ou a distância.
- § 2º Quando da oferta de novos cursos, os mesmos devem privilegiar o reuso de materiais e atividades já produzidos em cursos anteriores.

DAS METODOLOGIAS DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO

- Art. 30. Os cursos regulares a distância utilizarão o ambiente virtual administrado pela CEaD Proen.
- § 1º Podem ser utilizados recursos digitais externos ao ambiente virtual, desde que mencionados no espaço do componente curricular, preferencialmente com a descrição e link para acesso.
- § 2º A utilização de recursos digitais externos como materiais ou atividades obrigatórios somente poderão ser utilizados quando autorizados pela coordenação do curso.
- Art. 31. O professor a distância pode incluir novos recursos didáticos nas áreas de material complementar e atividades do ambiente virtual, devendo ter relação direta com os conteúdos obrigatórios, conforme perfil da turma de estudantes.
- Art. 32. Caberá aos professores presenciais organizar as metodologias para os encontros e avaliações presenciais.

DOS PLANOS DE ENSINO

- Art. 33. Os planos de ensino são documentos obrigatórios para cada oferta de componente curricular.
- Art. 34. Os planos de ensino devem ser construídos pelos professores conteudistas, conforme regulamentações internas e legislações vigentes.

DO CRONOGRAMA DO CURSO

- Art. 35. O cronograma do curso seguirá regulamentação vigente.
- Art. 36. O cronograma do curso deverá ser organizado de forma que 2 (dois) componentes curriculares sejam ofertados de forma concomitante.
- Art. 37. Ao início do semestre, até o primeiro dia de aula, deverão ser publicizadas as datas de encontros presenciais e datas de início e término dos componentes curriculares.



Parágrafo único. O cronograma deve ser publicado, pelo menos, no ambiente virtual, site do IFRS, murais do polo.

Art. 38. O cronograma do curso será construído pelo coordenador de curso e coordenadores de polos, e aprovado pela direção de ensino do *campus* responsável e pela Coordenação de Educação a Distância / Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo único. As alterações no cronograma do curso serão realizadas pelo coordenador de curso e coordenadores de polos, e aprovado pela direção de ensino do *campus* responsável e pela Coordenação de Educação a Distância / Pró-reitoria de Ensino.

DAS TURMAS

- Art. 39. Todos os alunos matriculados em um mesmo componente curricular do respectivo período letivo estarão inscritos em um espaço único do ambiente virtual, independente do polo em que está vinculado.
- Art. 40. Para dimensionar o número de alunos por turma, o polo deve considerar o limite do espaço físico para os encontros presenciais.

Parágrafo único. Para fins pedagógicos, uma turma poderá ser dividida em grupos menores para participar de atividades específicas, como laboratórios e atividades práticas.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

- Art. 41. O *campus* ofertante e os polos em *campi* do IFRS devem apresentar equipe multidisciplinar para realização de curso regular a distância.
- Art. 42. A equipe multidisciplinar deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores de áreas distintas.
- § 1º A equipe multidisciplinar deve envolver, no mínimo, um servidor da área pedagógica.
- § 2º A equipe multidisciplinar deve envolver, no mínimo, um servidor da área do curso ofertado.

DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

- Art. 43. Os servidores atuantes nos cursos regulares a distância deverão participar obrigatoriamente das capacitações ofertadas pela coordenação do curso, NEaD e CEaD.
 - Parágrafo único. Em caso de ausência, a mesma deverá ser justificada.
- Art. 44 As regulamentações da política de capacitação em Educação a Distância devem seguir as regulamentações vigentes.



DOS POLOS

- Art. 45. O estudo para implantação dos polos deve ser apresentando dentro do Relatório de Desenvolvimento Institucional, o qual acompanha o processo de criação ou alteração do curso, conforme normativa vigente.
- Art. 46. Os polos que ofertam cursos regulares a distância do IFRS devem seguir a normativa vigente.

DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 47. Os processos de admissão, ingresso de diplomados e estudantes visitantes, troca de turma e transferência seguirão os editais específicos, regulamentações internas e legislações vigentes
- Art. 48. É permitida a transferência de alunos de um curso para outro polo que oferte o mesmo curso.
- Art. 49. A transferência somente é permitida caso haja turma cursando o mesmo período letivo ou os mesmos componentes curriculares.
- Parágrafo único. Não havendo compatibilidade de turma, o aluno poderá realizar o curso em outro polo desde que haja professor e/ou tutor disponível para as componentes curriculares presenciais.
- Art. 50. O aluno poderá pedir transferência interna e externa de cursos, mesmo que em modalidades diferentes.
- Parágrafo único. A análise do pedido será realizada seguindo os procedimentos vigentes.

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- Art. 51. Os alunos de cursos regulares a distância têm direito a assistência estudantil, sendo observada a Política de Assistência Estudantil do IFRS.
- Parágrafo único. O valor recebido pelos alunos de cursos regulares a distância estará condicionado ao valor destinado proporcionalmente na matriz orçamentária.

DOS PROJETOS E AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 52. Os alunos de cursos regulares a distância podem participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, seja como bolsistas ou voluntários.



Art. 53. Os alunos de cursos regulares a distância devem desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos *campi* ou polo do IFRS.

Parágrafo único. O aluno de cursos regulares a distância pode desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão em localidades externas ao IFRS, desde que autorizado pelo coordenador.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 54. A avaliação institucional deve ser realizada em mesmo período dos cursos regulares presenciais.
- Art. 55. Os participantes de cursos regulares a distância receberão formulário específico para esta modalidade.

DA POLÍTICA DE INGRESSO

Art. 56. O ingresso em cursos regulares a distância poderá ser realizado juntamente aos cursos presenciais, obedecendo ao mesmo edital e instrumentos de seleção.

Parágrafo único. Opcionalmente, quando for de interesse da instituição, poderá

ser organizado ingresso exclusivo para oferta de curso(s) regular(es) a distância.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 57. O processo de matrícula será realizado pelo polo, que encaminhará os documentos para os registros acadêmicos do *campus* onde está a coordenação do curso.

Parágrafo único. Os documentos de registro do aluno deverão estar arquivados no campus de coordenação do curso e no polo.